



**MPCE**

Ministério Público  
do Estado do Ceará

Promotorias de Justiça 106<sup>a</sup> e 107<sup>a</sup> - Corregedoria de Presídios e Penas Alternativas  
Fortaleza - Ceará

**RECOMENDAÇÃO Nº 001/2020-PJ-CPPA-CE**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2020.00001217-0**

**Ementa:** Constituição Federal. Princípio da Dignidade da Pessoa Humana. Saúde direito de todos e dever do Estado. Lei de Execução Penal. São assegurados aos presos o direito à saúde. É dever do Poder Público a prevenção e a manutenção da saúde de servidores públicos, terceirizados, pessoas custodiadas, visitantes, advogados e demais pessoas que necessitem ter contato com as unidades do Sistema Penitenciário do Estado do Ceará. Pandemia do Coronavírus (COVID-19). Risco à Saúde Pública. Necessidade de procedimentos e regras padronizadas para fins de evitar à infecção e à propagação do novo coronavírus nos espaços de confinamento prisional do Estado do Ceará, de modo a reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do COVID-19 e as consequentes contaminações que possam sobrecarregar o sistema público de saúde.

□ **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, através das Promotorias de Justiças 106 e 107 – vinculadas à Vara de Corregedoria de Presídios do Estado do Ceará, por seus Promotores de Justiça abaixo assinados, fazendo uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 127 e no Art. 129, incisos II, III e IX, da Constituição Federal; Art. 25, incisos IV, alínea a, e VI, Art. 26, inciso I, Art. 27, inciso II, e, Parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993; Art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, na Resolução nº 036/2016 do OCEPJ/CE, e demais dispositivos legais aplicados à espécie;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, coletivos e difusos indisponíveis;

**Promotorias de Justiça 106ª e 107ª - Corregedoria de Presídios e Penas Alternativas  
Fortaleza - Ceará**

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, por força de sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, deve promover as medidas necessárias a sua garantia;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do Art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento do estado de pandemia do novo coronavírus (COVID-19), decretado na Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, do Ministério de Estado da Saúde - MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 62 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, de 17 de março de 2020, que recomenda aos Tribunais e Magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus - COVID-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 146/2020 da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Ceará - SAP-CE, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de segurança a serem adotadas nas unidades penitenciárias do Estado do Ceará para prevenção e combate de possíveis casos do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 135/2020 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, de 18 de março de 2020, que estabelece padrões mínimos de conduta a serem adotados em âmbito prisional visando à prevenção da disseminação do COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Portaria Conjunta nº 01/2020, de 18 de março de 2020, dos Juízes da execução penal da comarca de Fortaleza, da 1ª Vara de Execução Penal, da 2ª Vara de Execução Penal e Corregedora de Presídios da Comarca de Fortaleza-CE, da 3ª Vara de Execução Penal, que suspende o cumprimento das decisões de saída temporária concedidas pelos juízes das varas de execução penal de Fortaleza e a apreciação de novos pedidos durante a quadra de contingenciamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;

**Promotorias de Justiça 106<sup>a</sup> e 107<sup>a</sup> - Corregedoria de Presídios e Penas Alternativas  
Fortaleza - Ceará**

**CONSIDERANDO** a Portaria Conjunta nº 02/2020, de 18 de março de 2020, dos Juízes da execução penal da comarca de Fortaleza, da 1<sup>a</sup> Vara de Execução Penal, da 2<sup>a</sup> Vara de Execução Penal e Corregedora de Presídios da Comarca de Fortaleza-CE, da 3<sup>a</sup> Vara de Execução Penal, que suspende a apresentação periódica mensal no NUAVEP e no NUALB das pessoas em cumprimento de pena no regime aberto, semiaberto e livramento condicional, durante a quadra de prevenção para o contingenciamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 33.519, do Governo do Estado do Ceará, de 19 de março de 2020, que intensifica as medidas de enfrentamento da infecção humana pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica nº 02/2020 – CSP – da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do Conselho Nacional do Ministério Público – CSP/CNMP, de 25 de março de 2020, que apresenta Estudo e Roteiro sugestivo de providências para atuação do Ministério Público no âmbito do sistema prisional no enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus);

**CONSIDERANDO** que o grupo de risco para infecção pelo COVID-19 compreende pessoas idosas, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam produzir agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeção;

**CONSIDERANDO** que a manutenção da saúde das pessoas privadas de liberdade também é essencial à garantia da saúde coletiva e que um cenário de contaminação em grande escala nos sistemas prisionais produzirá impactos significativos à segurança e à saúde pública de toda a população, por conseguinte, extrapolando os limites internos desses estabelecimentos de confinamentos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer procedimentos e regras padronizadas para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo coronavírus particularmente em espaços de confinamento, de modo a reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservar a saúde de agentes públicos, terceirizados, pessoas privadas de liberdade, seus advogados e visitantes, evitando-se contaminações de grande escala que possam sobrecarregar o sistema público de saúde;

**CONSIDERANDO** o alto grau de transmissibilidade do COVID-19 e o exponencial risco de infecção em estabelecimentos prisionais, pelo fato da inevitável aglomeração de pessoas, da insalubridade dessas unidades de confinamento, das dificuldades para garantia da observância dos procedimentos mínimos de higiene e isolamento rápido de indivíduos sintomáticos, insuficiência de equipes de saú-

**Promotorias de Justiça 106ª e 107ª - Corregedoria de Presídios e Penas Alternativas  
Fortaleza - Ceará**

de, entre outros, características inerentes ao “estado de coisas inconstitucional” do sistema penitenciário brasileiro reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº 347;

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de implantação nos sistemas prisionais de protocolos de identificação, notificação e tratamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus, nos termos determinados pelas autoridades sanitárias;

**CONSIDERANDO** que o adequado enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus é de fundamental importância para a garantia da ordem interna e da segurança nos estabelecimentos prisionais, de modo a evitar conflitos, motins e rebeliões e preservar a integridade das pessoas custodiadas, dos agentes públicos e demais pessoas que atuam ou ingressam nessas unidades de confinamento;

**CONSIDERANDO** a importância de assegurar condições para a continuidade do serviço público prestado pela Administração do Sistema Penitenciário do Estado do Ceará, preservando-se a saúde de servidores públicos, terceirizados, pessoas custodiadas, visitantes, advogados e demais pessoas que necessitem ter contato com as unidades do Sistema Penitenciário do Estado do Ceará;

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR** à **Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Ceará – SAP-CE** a implantação de procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo coronavírus em todas as unidades do Sistema Penitenciário do Estado do Ceará, de modo a reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão do vírus e preservar a saúde de agentes públicos, terceirizados, pessoas privadas de liberdade, seus advogados e visitantes, evitando-se contaminações que possam sobrecarregar o sistema público de saúde; devendo, para tanto, instituir medidas padronizadas, observando as seguintes diretrizes:

01. Proteção à vida e à saúde dos servidores públicos, terceirizados, pessoas custodiadas, visitantes, advogados e demais pessoas que necessitem ter contato com as unidades do Sistema Penitenciário do Estado do Ceará, devendo identificar e isolar os internos que integram grupo de risco, tais como idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras comorbidades preexistentes que possam produzir agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções;

**Promotorias de Justiça 106ª e 107ª - Corregedoria de Presídios e Penas Alternativas  
Fortaleza - Ceará**

02. Redução dos fatores de propagação do vírus, pela adoção de medidas sanitárias, diminuição de aglomerações nas unidades prisionais e restrição às interações físicas na realização de atos para funcionamento administrativo dessas unidades;

03. Adoção de medidas de higiene e de prevenção, tais como higienização com o aumento da frequência de limpeza de todos os espaços de circulação e permanência de presos, com atenção especial para limpeza de estruturas metálicas e algemas, instalação de dispensadores de álcool gel nas áreas de circulação; disponibilização de água corrente e sabão líquido, utilização de máscaras, álcool gel e demais produtos, especialmente de uso pessoal, que possam reduzir o risco de contaminação;

04. Procedimento de triagem pelas equipes de saúde, nas entradas das unidades prisionais, visando à identificação prévia de pessoa suspeita de diagnóstico de COVID-19 e evitar o contato dessa pessoa com os servidores públicos, os terceirizados, as pessoas custodiadas, os visitantes, os advogados e outras pessoas que venham ter contato com as unidades do Sistema Penitenciário do Estado do Ceará;

05. Quando o custodiado, ou qualquer outra pessoa, apresentar os sintomas indicativos do novo coronavírus, deverá imediatamente ser-lhe disponibilizada máscara cirúrgica; assim como, adotados os procedimentos determinados nos protocolos de ação pelo sistema público de saúde; e, por fim, o seu encaminhamento à rede de saúde para diagnóstico, comunicação e atendimento;

06. Isolamento de custodiado que apresentar sintomas envolvendo tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais ou febre, ou que teve contato próximo de caso suspeito ou confirmado de infecção pelo vírus, bem como o encaminhamento imediato para implementação de protocolo de tratamento de saúde previsto pelo Ministério da Saúde para os casos suspeitos de COVID-19 e sua devida notificação à Secretaria Municipal de Saúde;

07. Adoção de fracionamento da visitação, quando retornada, em diferentes dias e horários, a fim de reduzir o número de pessoas que circulam nos locais e assegurar a manutenção de distância respiratória segura;

08. Escalas diárias de banhos de sol dos custodiados, levando-se em consideração a necessidade de diminuir o número de pessoas em aglomerações, visando evitar o aumento do risco de contágio nas unidades prisionais;

**Promotorias de Justiça 106ª e 107ª - Corregedoria de Presídios e Penas Alternativas  
Fortaleza - Ceará**

09. Realização de campanhas informativas acerca do COVID-19, ações de educação em saúde, medidas de prevenção e tratamento para agentes públicos, pessoas privadas de liberdade, visitantes e todos os que necessitam entrar nas unidades penitenciárias do Estado do Ceará;
10. Abastecimento de remédios e fornecimento obrigatório de alimentação e itens básicos de higiene pela Administração Pública e, de forma complementar ao disponibilizado pelo Estado, que seja retornada a permissão da entrada de água mineral, medicamentos, materiais de limpeza e higiene fornecidos por familiares, observando as cautelas e precauções necessárias;
11. Fornecimento ininterrupto de água para os servidores públicos, terceirizados, pessoas custodiadas, visitantes, advogados e demais pessoas que necessitem ter contato com as unidades prisionais ou, na impossibilidade de fazê-lo nas atuais circunstâncias, que seja ampliada ao máximo a atual capacidade do fornecimento de água dessas unidades;
12. Adoção de providências para evitar o transporte compartilhado de presos, garantindo-se a manutenção de distância respiratória mínima e a salubridade do veículo;
13. Designação de equipes médicas em todas as unidades prisionais para a realização de acolhimento, triagem, exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinação, referenciamento para unidade de saúde de referência e outras medidas profiláticas ou tratamentos médicos específicos, observando-se o protocolo determinado pelas autoridades sanitárias;
14. Sempre que possível e seguindo orientação das autoridades sanitárias, fornecer equipamentos de proteção individual aos agentes públicos e terceirizados de todas as unidades prisionais;
15. Planejamento preventivo para as hipóteses de agentes públicos com suspeita ou confirmação de diagnóstico do COVID-19, de modo a promover o seu afastamento e substituição, considerando-se a possibilidade de revisão de escalas e adoção de regime de plantão diferenciado;
16. Deve ser assegurado o pleno direito à informação sobre as providências adotadas em virtude de suspeita ou confirmação de diagnóstico do COVID-19 às pessoas custodiadas, bem como a seus familiares e defensores.

Esta recomendação deve ser observada pelo prazo de 90 (noventa) dias ou até a data que as autoridades sanitárias declarem o fim dos riscos de contágio do **COVID-19**.



**MPCE**

Ministério Público  
do Estado do Ceará

**Promotorias de Justiça 106ª e 107ª - Corregedoria de Presídios e Penas Alternativas  
Fortaleza - Ceará**

Fixa-se, o prazo de 05 (cinco dias) dias para resposta quanto ao cumprimento da presente **RECOMENDAÇÃO**, devendo ser remetida ao e-mail: [presidios@mpce.mp.br](mailto:presidios@mpce.mp.br),

Publique-se no Diário do Ministério Público do Estado do Ceará -MPCE.

Registre-se.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 27 de março de 2020.

Francisco Gomes Câmara  
Promotor de Justiça  
RG nº 396-PGJ-CE  
Respondendo

André Araújo Barbosa  
Promotor de Justiça  
RG nº 409-PGJ-CE